



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.102/85 =

Habitacão

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

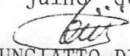
Artigo 1º - Para a implantação de programa de reforma de equipamentos comunitários, destinados à população dos conjuntos habitacionais promovidos pela CDH, mediante recursos de Cr\$. 39.018.460 (trinta e nove milhões, dezoito mil e quatrocentos e sessenta cruzeiros) advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH. do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;
- II - adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de Alvarás e do "Habite-se".

Artigo 2º - O programa equipamentos comunitários será implantado em gleba de propriedade da CDH.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 17 de julho de 1.985.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- lei nº 1.102/85 - Fls. 02

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete